



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	135
Ementa	Institui o Portal Municipal de Transparência das Emendas e Recursos Parlamentares de Orlandia.
Autor	Vitor Fávaro Tonetto (Vitim Fávaro) - PSD
Matéria	Projeto de Lei 16/2025
Documento protocolado por Elara em 10/12/2025 10:56:17	


Elara de Fátima Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 16, **de 10 de Dezembro de 2025**

Institui o Portal Municipal de Transparência das Emendas e Recursos Parlamentares de Orândia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orândia, o Portal Municipal de Transparência das Emendas Impositivas e dos Recursos Parlamentares, a ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura ou integrado ao Portal da Transparência já existente.

Art. 2º O Portal deverá apresentar, de forma clara, objetiva, acessível e atualizada, no mínimo, as seguintes informações referentes às emendas impositivas dos vereadores, a partir da data de aprovação desta Lei:

- I – Nome do vereador autor da emenda;
- II – Ano da emenda;
- III – Valor destinado;
- IV – Secretaria ou órgão beneficiado;
- V – Objeto da emenda;
- VI – Situação atual da emenda (aprovada, empenhada, liquidada, paga, parcialmente paga ou não executada);
- VII – Data de pagamento, quando houver;
- VIII – Justificativa oficial nos casos de atraso, impedimento técnico ou não execução.

Art. 3º O Portal também deverá conter área específica para



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

divulgação de todos os recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, contendo no mínimo:

- I – Nome do parlamentar autor do recurso;
- II – Cargo (Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador);
- III – Partido;
- IV – Valor do recurso;
- V – Objeto do repasse;
- VI – Secretaria ou entidade beneficiada;
- VII – Situação do recurso (cadastrado, liberado, em execução ou finalizado);
- VIII – Previsão de início e término da execução.

Art. 4º O Portal deverá dispor de um PAINEL GRÁFICO INTERATIVO, com dados consolidados, possibilitando a visualização, no mínimo, dos seguintes indicadores:

- I – Total de emendas apresentadas e pagas por ano;
- II – Emendas pagas por vereador;
- III – Emendas em atraso ou não executadas;
- IV – Volume de recursos enviados por deputados e senadores;
- V – Secretarias que mais receberam recursos.

Art. 5º O Portal deverá contar com um CAMPO DE EXPLICAÇÃO AO CIDADÃO, em linguagem simples e acessível, contendo:

- I – O que são emendas impositivas;
- II – Como funciona a liberação dos recursos;
- III – Motivos que podem impedir ou atrasar a execução das emendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

IV – Importância das emendas para o município.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar, anualmente, até o dia 31 de março, o RELATÓRIO ANUAL CONSOLIDADO DAS EMENDAS E RECURSOS PARLAMENTARES, contendo:

- I – Total de emendas apresentadas no exercício anterior;
- II – Total efetivamente pago;
- III – Total não executado e suas justificativas;
- IV – Total de recursos estaduais e federais recebidos;
- V – Obras, serviços e ações realizadas com esses recursos.

Art. 7º As informações do Portal deverão ser atualizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo a responsabilidade atribuída aos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 8º Os dados deverão ser disponibilizados em formato aberto, acessível, pesquisável e com filtros, permitindo consulta por:

- Ano;
- Vereador;
- Deputado ou Senador;
- Secretaria;
- Situação do recurso;
- Objeto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem criação de novas despesas permanentes ao Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.

Vitor Fávaro Tonetto

Vereador

Clodoaldo Santana da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a transparência total, ativa e acessível das emendas impositivas dos vereadores e de todos os recursos enviados por deputados estaduais, federais e senadores ao Município de Orlandia. A proposta assegura que a população tenha acesso claro às informações sobre quem destinou, quanto destinou, para onde o recurso foi encaminhado, se foi pago ou não, bem como os motivos de eventuais atrasos ou impedimentos técnicos.

O projeto também está em total conformidade com o Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orienta os municípios a adotarem mecanismos formais de controle, rastreabilidade e divulgação das emendas impositivas, recomendando que os dados estejam disponíveis ao cidadão de forma clara, completa e atualizada.

Além disso, a proposta encontra respaldo em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Flávio Dino, que determinou que todos os entes subnacionais Estados, Distrito Federal e Municípios — passem a adotar os mesmos padrões de transparência, rastreabilidade e controle aplicados às emendas do Orçamento da União, reforçando a obrigatoriedade da publicidade dos atos e do controle social.

Importante destacar que esta iniciativa também reconhece o dever institucional do Poder Legislativo Municipal no cumprimento das mesmas regras de transparência. Assim, respeitando o princípio da independência entre os poderes, fica desde já recomendada, ao Presidente e à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a adoção de medidas equivalentes por meio de Resolução própria, a fim de que o Legislativo também seja exemplo de transparência, fiscalização e responsabilidade com o dinheiro público.

Dessa forma, o projeto fortalece a fiscalização, combate a desinformação, amplia o controle social e consolida Orlandia como referência em transparência pública, demonstrando que tanto o Executivo quanto o Legislativo estão



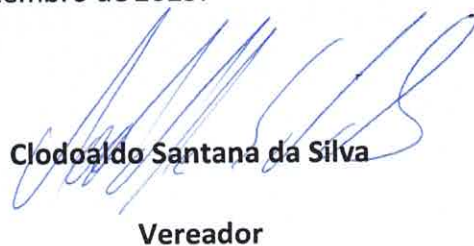
CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

sendo observados, cobrados e comprometidos com a verdade e com o interesse público.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2025.


Vitor Fávaro Tonetto
Vereador


Clodoaldo Santana da Silva
Vereador